



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-10ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE



PROCESSO N° 11080.004706/2007-07

CONTRATO N.º 003/2007

Dispensa de Licitação N.º 017/2007

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA E EDSON OLÍMPIO SILVA DE OLIVEIRA, COMO LOCADOR.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, situada na Av. Loureiro da Silva, 445, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre /RS, neste ato representada por Ademir Gomes de Oliveira, Delegado da DRF/Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 249, do Regimento aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, EDSON OLÍMPIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, CPF/MF nº 072.764.510-20, portador da carteira de identidade nº 2021170473, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos de Andrade, 171/10, Centro, na cidade de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, resolveram as partes na forma da Lei nº 8.666/93 e das disposições da Lei nº 8.245/91, com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul, "ex vi", do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967 e, ainda com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.1986, e, autorizado por despacho do Senhor

Declaramos serem válidas as apostilas lançadas no verso do presente instrumento, apesar da expressão "EM BRANCO" no mesmo inserida.

Apostila nº 1: Em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO, de fls. 113 à 119, assinado com o Sr. Edson Olímpio Silva de Oliveira, o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.145,13 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos), a partir de 24 de outubro de 2008, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 168 à 169 do presente processo.

Porto Alegre, 13/01/2009.

DANILO NUNES KASSOW
Chefe do Sepol/DRF/POA

Apostila nº 2: Em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO, de fls. 113 à 119, assinado com o Sr. Edson Olímpio Silva de Oliveira, o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.234,70 (dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), a partir de 24 de outubro de 2009, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 176 à 177 do presente processo.

EM BRANCO

Porto Alegre, 16/11/2009.

HELENA BEATRIS TEIXEIRA ANDORFFY
Chefe Substituta do Sepol/DRF/POA

Apostila nº3: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM VIAMÃO/RS, de fls.113 à 119, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.355,15 (dois mil e trezentos e cinqüenta e cinco reais e quinze centavos), a partir de 24 de outubro de 2010, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls.198 a 200 do presente processo.

Porto Alegre, 24/11/2010.

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

Apostila nº4: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM VIAMÃO/RS, de fls.113 a 119, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.512,03 (dois mil , quinhentos e doze reais e três centavos), a partir de 24 de outubro de 2011, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls.251 e 252 do presente processo.

Porto Alegre, 02/12/2011.

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS



Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, de conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 11080.004706/2007-07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

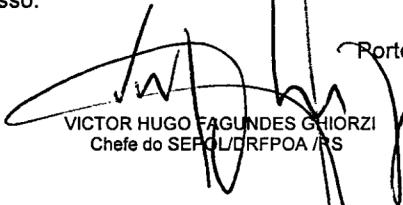
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação da fração de cinqüenta por cento de loja situada no andar térreo do Edifício Portal do Sol, com área real privativa de 204,76 m², sob o número 230, da Av. Reverendo Américo Vesúcio Cabral, situado na cidade de Viamão, no quarteirão formado pela frente, ao Sul, onze metros (11 m) com a Av. Reverendo Américo Vesúcio Cabral; pelos fundos, ao Norte, onze metros (11m) com terras de Artenio Bettanin; por um lado, a Oeste, trinta metros e cinqüenta centímetros (30,5 m) com a Rua Francisco Carvalho da Cunha, onde também faz frente e forma esquina; e, pelo outro lado, ao Norte, trinta metros (30m) com parte de terras de Waldelirio Antunes da Cunha; localizado no quarteirão formado pela Avenida Reverendo Américo Vesúcio Cabral, Avenida Bento Gonçalves, Rua Francisco Carvalho da Cunha e Rua Isabel Bastos, , conforme Matrícula nº 52.743, fls. 01 a 03, do livro nº 2, de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Viamão/RS, constante às fls. 65 à 67 do Processo nº 11080.004706/2007-07, que o LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA juntamente com uma fração de cinqüenta por cento de uma vaga de box de estacionamento, situada no subsolo do imóvel em questão, para uso exclusivo da LOCATÁRIA e sem ônus/acréscimos para a mesma .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fica dispensada a realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme despacho da Sra. Responsável pelo Expediente da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, exarado à fl. 84, ratificado pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF à fl. 86 ambos publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, de 30.08.2007, à fl. 87, conforme processo administrativo DRF/POA/Nº 11080.004706/2007-07.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO – O imóvel objeto do presente Contrato, destina-se às novas instalações e uso da ARF VIAMÃO/RS.

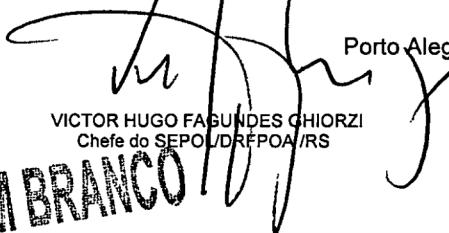
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente Contrato vigerá por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Apostila nº 5: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM VIAMÃO/RS, de fls.113 a 119, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.662,40 (dois mil , seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a partir de 24 de outubro de 2012, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls.340 e 341 do presente processo.


Porto Alegre, 07 de novembro de 2012.

VICTOR HUGO FAGUNDES CHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

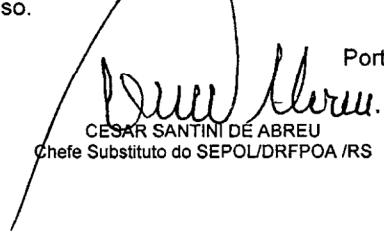
Apostila nº 6: Com amparo no § 8º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, de fls.113 a 119, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.811,07 (dois mil oitocentos e onze reais e sete centavos), a partir de 24 de outubro de 2013, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 343 a 345 do presente processo.


Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

VICTOR HUGO FAGUNDES CHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

EM BRANCO

Apostila nº 7: Com amparo no § 8º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, de fls.113 a 119, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.989,41 (Dois mil , novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir de 24 de outubro de 2014, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 349 a 352 do presente processo.


Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

CESAR SANTINI DE ABREU
Chefe Substituto do SEPOL/DRFPOA /RS



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL - O aluguel mensal (*da fração*) do imóvel locado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com 2 (dois) meses de carência do valor do aluguel e condomínio, os quais passarão a ser devidos somente a partir da entrega do imóvel, uma vez concluídas as adaptações previstas na Cláusula Décima, sendo que até esse momento nenhum valor será devido pela locatária, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA - A LOCATÁRIA pagará, ainda, as despesas cabíveis com taxas ou tarifas pertinentes à água, esgoto e energia elétrica, relativas ao imóvel locado, mediante fatura mensal enviada pela empresa concessionária prestadora do serviço, ou pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando os LOCADORES, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados. O pagamento de quaisquer outras taxas será de inteira responsabilidade dos LOCADORES.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E DEMAIS DESPESAS COM LOCAÇÃO - O aluguel e as demais despesas com a locação do imóvel serão pagas pela LOCATÁRIA, desde que devidamente comprovadas, através de crédito em conta bancária da LOCADORA, mediante apresentação de documento com relação de despesas, elaborada com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, e mediante consulta on line à regularidade do LOCADOR no SICAF, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto



Alegre, obrigando-se este a tomar as medidas legalmente necessárias para a liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da locatária, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore die*.

CLÁUSULA NONA – DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - Incumbirá ao LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da Lei nº 8.245/91, Artigo 22, Inciso VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – O LOCADOR realizará, sem qualquer ônus/acréscimos para a locatária, as adaptações no imóvel em referência, dentro do período de 2 (dois) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento de Contrato :

- a) Adaptação de um banheiro para deficientes, de acordo com a normativa NBR 9050: 1994 e com o croqui anexo ao presente Contrato;
- b) Construção de mais um banheiro, conforme o croqui anexo;
- c) Instalação de saídas forçadas de ar em todos os banheiros;
- d) Fornecimento e instalação de divisórias moduladas, cor branca, com altura mínima de 2,1 m, conforme indicadas pela letra "A", no croqui anexo. As divisórias indicadas com a expressão painel/vidro deverão ser com vidro de 3 mm de espessura, incolor e a partir da altura de 1 m.
- e) Instalação de balcão de cozinha, com 1,2 m de largura, tampo de inox ou granito, cuba de inox e instalações hidráulicas correspondentes;
- f) Revestimento no piso com cerâmica, modelo PI-5, cor clara, neutra;
- g) Forração no teto com material PVC, cor branca.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será ainda de responsabilidade do LOCADOR, a obtenção de eventuais licenças municipais necessárias à realização das adaptações relacionadas acima.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS - Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, a LOCATÁRIA fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

Parágrafo primeiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

Parágrafo segundo - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária 25103 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Categoria Econômica 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 33903615 - Locação de Bens Imóveis; Programa de Trabalho: 04.125.0770.2238.0001, Gestão FUNDAF, exercício 2007, sendo que nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho, nº 2007NE900292, de 09/10/2007, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas deste Contrato à Conta da Dotação Orçamentária de que trata esta cláusula para o exercício de 2007, e para o exercício seguinte será emitida a Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - A presente locação continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro do mesmo no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de rescindir o contrato, nas seguintes situações:



- a) no interesse do Serviço Público, rescindir o contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) por descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima ("DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS LOCADOR");
- c) nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis tanto ao LOCADOR, como à LOCATÁRIA, ficará o imputado sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA ou pelo LOCADOR, e cobrável mediante notificação ou cobrável como Dívida Ativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL - O LOCADOR encontra-se admitido e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme documentos às fl. 73 do Processo nº 11080.004706/2007-07, e devem manter esta situação ao longo da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o FORO Federal de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente instrumento de Contrato, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, de acordo com o Artigo 60 da lei nº 8.666/93, tendo sido assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo designadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua publicação e execução.



Porto Alegre, 09 de outubro de 2007.

115 / 115
TABELIÃO DE NOTAS
SERVICO MANICA

LOCATÁRIA: _____

UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

DELEGADO

LOCADOR: _____

EDSON OLIMPIO SILVA DE OLIVEIRA

CPF/MF Nº 072.764.510-20

PROPRIETÁRIO

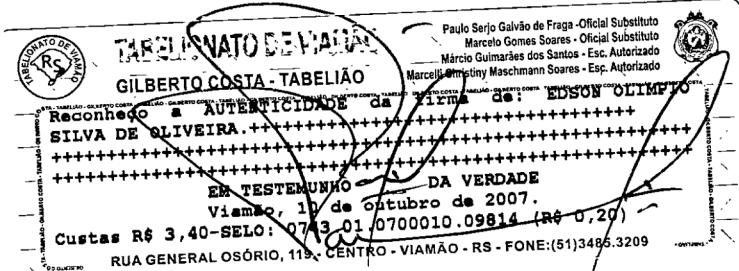
TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome: Aelius Eugenio Fürst
CPF N.º: 936.639.270-91
CI N.º: 1010398038

Assinatura

Nome: Eduardo Raymundo Fontes
CPF N.º: 483.914.250-83
CI N.º: 7022518881



SERVICO
NOTARIAL MANICA
5º Tabelionato de Notas

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX: (51)2121-5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de : ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++	
EN TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, 17 de outubro de 2007. Emol R\$ 3,40-Selo TJ.: 0459.01.0700013.49722 (R\$ 0,20)	

Christian Manica
Tabelião Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-10º RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE



PROCESSO N° 11080.004706/2007-07

CONTRATO N.º 004/2007

Dispensa de Licitação N.º 017/2007

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS
INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
VIAMÃO/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE PORTO ALEGRE, COMO
LOCATÁRIA E EDUARDO CUNHA DE
OLIVEIRA, COMO LOCADOR.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, situada na Av. Loureiro da Silva, 445, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre /RS, neste ato representada por Ademir Gomes de Oliveira, Delegado da DRF/Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 249, do Regimento aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 708.770.680-20, portador da carteira de identidade nº 1030506446, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos de Andrade, 171/10, Centro, na cidade de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolveram as partes na forma da Lei nº 8.666/93 e das disposições da Lei nº 8.245/91, com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul, "ex vi", do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967 e, ainda com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.1986, e, autorizado

Declaramos serem válidas as apostilas lançadas no verso do presente instrumento, apesar da expressão "EM BRANCO" no mesmo inserida.

Apostila nº 1: Em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO, de fls. 120 à 126, assinado com o Sr. Eduardo Cunha de Oliveira, o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.145,13 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos), a partir de 24 de outubro de 2008, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 168 à 169 do presente processo.

Porto Alegre, 13/01/2009.


DANILO NUNES KASSOW
Chefe do Sepol/DRF/POA

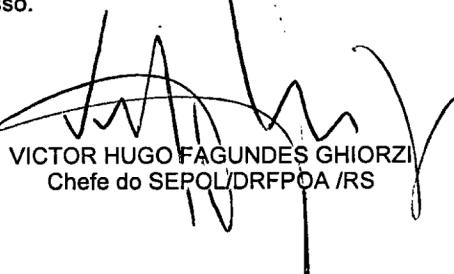
Apostila nº 2: Em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO, de fls. 120 à 126, assinado com o Sr. Eduardo Cunha de Oliveira, o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.234,70 (dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), a partir de 24 de outubro de 2009, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 176 à 177 do presente processo.

Porto Alegre, 16/11/2009.


HELENA BEATRIS TEIXEIRA ANDORFFY
Chefe Substituta do Sepol/DRF/POA

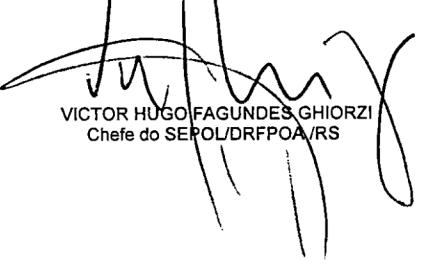
Apostila nº3: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM VIAMÃO/RS, de fls.120 à 126, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.355,15 (dois mil e trezentos e cinqüenta e cinco reais e quinze centavos), a partir de 24 de outubro de 2010, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls.198 a 200 do presente processo.

Porto Alegre, 24/11/2010.


VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

Apostila nº4: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM VIAMÃO/RS, de fls.120 à 126, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.512,03 (dois mil , quinhentos e doze reais e três centavos), a partir de 24 de outubro de 2011, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls.251 e 252 do presente processo.

Porto Alegre, 02/12/2011.


VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS



por despacho do Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, de conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 11080.004706/2007-07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação da fração de cinqüenta por cento de loja situada no andar térreo do Edifício Portal do Sol, com área real privativa de 204,76 m², sob o número 230, da Av. Reverendo Américo Vesúcio Cabral, situado na cidade de Viamão, no quarteirão formado pela frente, ao Sul, onze metros (11 m) com a Av. Reverendo Américo Vesúcio Cabral; pelos fundos, ao Norte, onze metros (11m) com terras de Artenio Bettanin; por um lado, a Oeste, trinta metros e cinqüenta centímetros (30,5 m) com a Rua Francisco Carvalho da Cunha, onde também faz frente e forma esquina; e, pelo outro lado, ao Norte, trinta metros (30m) com parte de terras de Waldelirio Antunes da Cunha; localizado no quarteirão formado pela Avenida Reverendo Américo Vesúcio Cabral, Avenida Bento Gonçalves, Rua Francisco Carvalho da Cunha e Rua Isabel Bastos, , conforme Matrícula nº 52.743, fls. 01 a 03, do livro nº 2, de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Viamão/RS, constante às fls. 65 à 67 do Processo nº 11080.004706/2007-07, que o LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA, juntamente com uma fração de cinqüenta por cento de uma vaga de box de estacionamento, situada no subsolo do imóvel em questão, para uso exclusivo da LOCATÁRIA e sem ônus/acréscimos para a mesma .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fica dispensada a realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme despacho da Sra. Responsável pelo Expediente da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, exarado à fl. 84, ratificado pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF à fl. 86 ambos publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, de 30.08.2007, à fl. 87, conforme processo administrativo DRF/POA/Nº 11080.004706/2007-07.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO – O imóvel objeto do presente Contrato, destina-se às novas instalações e uso da ARF VIAMÃO/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente Contrato vigerá por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Apostila nº 5: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM VIAMÃO/RS, de fls.120 a 126, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.662,40 (dois mil , seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a partir de 24 de outubro de 2012, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls.340 e 341 do presente processo.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2012.

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

Apostila nº 6: Com amparo no § 8º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, de fls.120 a 126, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.811,07 (dois mil oitocentos e onze reais e sete centavos), a partir de 24 de outubro de 2013, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 343 a 345 do presente processo.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

EM BRANCO!

Apostila nº 7: Com amparo no § 8º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, de fls.120 a 126, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 2.989,41 (Dois mil , novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir de 24 de outubro de 2014, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 349 a 352 do presente processo.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

CESAR SANTINI DE ABREU
Chefe Substituto do SEPOL/DRFPOA /RS



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL - O aluguel mensal (*da fração*) do imóvel locado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com 2 (dois) meses de carência do valor do aluguel e condomínio, os quais passarão a ser devidos somente a partir da entrega do imóvel, uma vez concluídas as adaptações previstas na Cláusula Décima, sendo que até esse momento nenhum valor será devido pela locatária, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO - A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, através de faturas ou recibos mensais próprios, e mediante apresentação de demonstrativo das despesas e respectiva razão de rateio entre os condôminos, na forma prevista em lei, as despesas ordinárias de condomínio correspondentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA - A LOCATÁRIA pagará, ainda, as despesas cabíveis com taxas ou tarifas pertinentes à água, esgoto e energia elétrica, relativas ao imóvel locado, mediante fatura mensal enviada pela empresa concessionária prestadora do serviço, ou pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando os LOCADORES, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados. O pagamento de quaisquer outras taxas será de inteira responsabilidade dos LOCADORES.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E DEMAIS DESPESAS COM LOCAÇÃO - O aluguel e as demais despesas com a locação do imóvel serão pagas pela LOCATÁRIA, desde que devidamente comprovadas, através de crédito em conta bancária da LOCADORA, mediante apresentação de documento com relação de despesas, elaborada com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, e mediante consulta on line à regularidade do LOCADOR no SICAF, na Delegacia da Receita Federal do Brasil do Brasil de Porto Alegre, obrigando-se este a tomar as medidas legalmente necessárias para a liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da locatária, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - Incumbirá ao LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da Lei nº 8.245/91, Artigo 22, Inciso VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – O LOCADOR realizará, sem qualquer ônus/acréditos para a locatária, as adaptações no imóvel em referência, dentro do período de 2 (dois) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento de Contrato :

- a) Adaptação de um banheiro para deficientes, de acordo com a normativa NBR 9050: 1994 e com o croqui anexo ao presente Contrato;
- b) Construção de mais um banheiro, conforme o croqui anexo;
- c) Instalação de saídas forçadas de ar em todos os banheiros;
- d) Fornecimento e instalação de divisórias moduladas, cor branca, com altura mínima de 2,1 m, conforme indicadas pela letra “A”, no croqui anexo. As divisórias indicadas com a expressão painel/vidro deverão ser com vidro de 3 mm de espessura, incolor e a partir da altura de 1 m.
- e) Instalação de balcão de cozinha, com 1,2 m de largura, tampo de inox ou granito, cuba de inox e instalações hidráulicas correspondentes;
- f) Revestimento no piso com cerâmica, modelo PI-5, cor clara, neutra;
- g) Forração no teto com material PVC, cor branca.



PARÁGRAFO ÚNICO - Será ainda de responsabilidade do LOCADOR, a obtenção de eventuais licenças municipais necessárias à realização das adaptações relacionadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS - Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, a LOCATÁRIA fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

Parágrafo primeiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

Parágrafo segundo - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária 25103 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Categoria Econômica 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 33903615 - Locação de Bens Imóveis; Programa de Trabalho: 04.125.0770.2238.0001, Gestão FUNDAF, exercício 2007, sendo que nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho, nº 2007NE900293, de 09/10/2007, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas deste Contrato à Conta da Dotação Orçamentária de que trata esta cláusula para o exercício de 2007, e para o exercício seguinte será emitida a Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO – A presente locação continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros,



a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro do mesmo no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de rescindir o contrato, nas seguintes situações:

- a) no interesse do Serviço Público, rescindir o contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) por descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima ("DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS LOCADOR");
- c) nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis tanto ao LOCADOR, como à LOCATÁRIA, ficará o imputado sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA ou pelo LOCADOR, e cobrável mediante notificação ou cobrável como Dívida Ativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL - O LOCADOR encontra-se admitido e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme documentos à fl. 107 do Processo nº 11080.004706/2007-07, e deve manter esta situação ao longo da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o FORO Federal de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente instrumento de Contrato, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, de acordo com o Artigo 60 da lei nº 8.666/93, tendo sido assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo designadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua publicação e execução.



Porto Alegre, 09 de outubro de 2007.

LOCATÁRIA: _____

UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

DELEGADO

LOCADOR: RODRIGO MACHADO

EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA

CPF/MF N° 708.770.680-20

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Name: August Eugenio Fürst

CPE N° 93663927091

CIN: 1010398038

Assinatura

Nome: ~~Edson~~ ~~Edson~~ ~~Edson~~ ~~Edson~~ ~~Edson~~

CPF N.º: 483.914.250-53

CIN.º 48 7023518881

TABELLWATO DE VIAMÃO
GILBERTO COSTA - TABELIÃO Y
RECONHEÇO A AUTENTICIDADE DA FIRMA DE: "EDUARDO CUNHA" DE
OLIVEIRA. ++++++
+++++
+++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE *miguel Soares*
Viamão, 10 de outubro de 2007.
Custas R\$ 3,40 -SELO: 0743.01.0700010.09908 (R\$ 0,20)
RUA GENERAL OSÓRIO, 119 - CENTRO - VIAMÃO - RS - FONE: (51) 3152-2000

 Christian Manica
Tribunale Substituto
SERVIZI D'APPALTO